



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

I) Gabinete do Prefeito

Aviso

A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, comunica a todos os interessados que a audiência pública marcada para o dia 27/03/2020 às 14h00, está cancelada em função da Pandemia de COVID 19. Visando agir com cautela e responsabilidade, a audiência será remarçada em momento oportuno. Informações e os documentos pertinentes ao Projeto de Iluminação Pública estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.http://consorciopublicointegrado.com.br/>.

Albertina/MG, 23 de março de 2020. João Paulo Facanali de Oliveira – Prefeito Municipal.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **janeiro de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.
Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de fevereiro de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **fevereiro de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.
Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de março de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível

para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **março de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de abril de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **abril de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de maio de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **maio de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de junho de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de **junho de 2019**. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12 h e das 13 às 16 h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de julho de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020. A PMA/MG torna público a suspensão por prazo indeterminado, para Contratação, mediante registro de preços, de pessoa jurídica apta a prestar serviço de transporte escolar interestadual de alunos do município de Albertina. Pelo motivo do COVID 19. Contato da Prefeitura Fone: (35)3446-1333. Regiane Mianti de Lima, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020. A PMA/MG torna público o cancelamento do Pregão presencial exclusivo para participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, destinado à aquisição de ovos de chocolate em comemoração à páscoa, para a distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Pelo motivo do COVID 19. Contato da Prefeitura Fone: (35)3446-1333. Regiane Mianti de Lima, Pregoeira.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO nº. 21/2020

Processo Licitatório nº 10/2020 – DISPENSA Nº5/2020 .

Partes: Município de Albertina e COLEFAR LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E do serviço de saúde a Unidade Básica de Saúde - UBS Mercedes Martins Simionatto deste município, conforme Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA 358/05 e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC 306/04 da ANVISA.

Prazo: 31/12/2020

Valor: R\$ 6.636,67 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
207	02.02.04-3390.39.00-18.541.5021-4.112

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de março de 2020.

RELATÓRIO DAS RAZÕES DE RECURSOS INTERPOSTAS PELA EMPRESA G.B PEDRINI AUTO PEÇAS LTDA E PELA EMPRESA M.M COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP - PROCESSO Nº 06/2020 – PREGÃO Nº 03/2020

PRELIMINARES

O presente relatório se reporta às razões de RECURSOS interpostos pela empresa G.B PEDRINI AUTO PEÇAS LTDA , inscrita no CNPJ nº 07.845.835/0001-91 e pela empresa M.M COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP,

inscrita no CNPJ nº 07.811.324/0001-59 juntado aos autos do Processo Licitatório 06/2020, na modalidade Pregão 03/2020.

a) **Tempestividade da Interposição de Recursos**

De acordo com a cláusula 16.1 do edital, “Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

A empresa G.B PEDRINI AUTO PEÇAS LTDA apresentou suas razões de recurso no dia 19/03/2020 e a empresa M.M COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP apresentou suas razões de recurso no dia 23/03/2020, portanto ambas tempestivo.

Segue anexo as razões de recursos apresentadas pelas citadas empresas.

Albertina, 23 de março de 2020.

Regiane Mianti de Lima
Pregoeira

José Eduardo Lucatelli de Luca
Membro

Maristela Luiz
Membro

ANEXO I

Eu, Wagner Jose Siqueira, portador do RG nº27303806-0 e do CPF nº184.350.218-66, Gerente Administrativo e representante legal (conforme procuração anexa no processo licitatório), da empresa **G.B. PEDRINI AUTO PEÇAS LTDA.**, casado, brasileiro, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório acima mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, sob a alegação de que a mesma não apresentou o Contrato Social da empresa, por isso, teria desatendido o disposto no item 13.1.3 do respectivo Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 13.1.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

”Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou **SIM** o documento exigido, conforme analisado e aprovado pela Pregoeira, no ato do Credenciamento dos Licitantes, conforme exigido no item “8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade”.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade, estando de acordo com o exigido no item 8.2 do Edital, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação, a apresentação novamente do mesmo documento, apenas para atender uma exigência em duplicidade do edital, causando custos desnecessários com cópias autenticadas, além da redundância de documentos.

Há de se considerar também, **O EXCESSO DE RIGOR FORMAL**. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão -Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados(357/2015-Plenário).

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).”

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento

das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.**

O posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a seu turno, tem prestigiado a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa conceituada Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e habilite a empresa G. B. Pedrini Auto Peças Ltda. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

WAGNER JOSE SIQUEIRA
Gerente Administrativo

Mogi Guaçu, 19 de Março de 2020.

Anexo II

M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI -EPP., pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 07.811.324/0001-59, inscrição estadual n.º 525.997557.0066, com endereço em Rua Maria Antonia de Souza, n.º 32, Bairro Santa Angelina, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-362, vem, à ilustre presença de V. Sa, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

Em face de atos cometidos durante a realização do certame em 18/03/2020, registradas em ata, pelas razões abaixo descritas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de se adentrar no mérito da presente impugnação, necessário frisar que a apresentação da mesma está de acordo com o prazo estabelecido pelo inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Sendo o certame deflagrado em 18/03/2020 (quarta-feira), o início para a contagem do prazo supra se deu em 19/03/2020 (quinta-feira), findando-se em 23/03/2020 (segunda-feira), estando, portanto tempestiva a presente.

2 – DO OBJETO DO RECURSO

O objetivo do presente recurso é demonstrar que o percentual sagrado vencedor no item 04 é absolutamente inexequível, devendo V.Sa. desconsiderá-la.

DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL NO PREGÃO

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis. A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos

são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Proposta com preços compatíveis e que se mostrem exequíveis serão tidas como aceitáveis e, portanto, classificadas. Aquelas que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições incompatíveis com aqueles praticados no mercado, serão desclassificadas e afastadas da licitação.

Tecendo considerações acerca de propostas desconformes, aponta CARLOS PINTO COELHO MOTTA, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade, que

"a proposta inexequível constituiu-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reinvidicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível".

Em realidade, propostas que se apresentem superavaliadas ou com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação. Verificada a inexequibilidade deve esta de ofício ser declarada seja qual for a modalidade e, inclusive, no âmbito do Pregão.

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

A norma básica, assim como o regulamento do Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/00, impõem atenção a tal aspecto, dispondo este último que:

"declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 11, inciso XII).

Constata-se, pois, que impõe a norma regulamentar a obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.

Em comentários específicos sobre o tema, tratado no âmbito de licitação na modalidade de Pregão, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que

"outro problema sério é o da inexequibilidade de propostas e lances. O problema se agrava quanto a estes últimos. A natureza do processo de oferta de lances pode produzir uma ausência de controle efetivo por parte da Administração acerca de preços inexequíveis. Os interessados, no afã de obter a contratação, acabariam por



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

ultrapassar o limite de exequibilidade, reduzindo seus preços a montantes inferiores aos plausíveis."

E não se permite o ilustrado autor estancar os seus comentários apenas ao que anteriormente restou consignado. Acrescenta, outrossim, que

"... no entanto, a Administração tem o dever de investigar se o preço ofertado pelo licitante é compatível com as regras dos arts. 44, § 3º, e 48, inc. II, da Lei 8.666. ..."

Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame com a reapresentação de propostas, conforme faculta a Lei 8.666/93, em dispositivos contidos em seu art. 48, norma esta de aplicação subsidiária ao Pregão e com ele compatibilizado.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços. É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.

DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NO PRESENTE PREGÃO

O percentual apresentado pela licitante MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI no item 04 – Tabela de Preços de Auto Peças Ford do Sistema Cilia (65%) é inexequível, uma vez que o preço final das peças desta montadora sairá abaixo do mercado.

Em anexo a este recurso vai cópia de notas fiscais de aquisição de peças FORD, que aliado ao preço constante na Tabela Cilia e a aplicação do percentual declarado vencedor do certame, demonstra uma discrepância muito acentuada entre o preço de mercado e o preço final da peça, após a aplicação do percentual de 65% ao preço tabelado da CILIA.

Abaixo apresenta-se planilha explicativa e demonstrativa da inexequibilidade da proposta sagrada vencedora do certame:

Descrição do produto	Vlr. Unit. (tabela CILIA)	Descont o vencedor	Vlr. Com descont o do pregão	Preço Mercado
Correia do motor (correia virabrequim)	92,05	65,0%	32,21	34,41 NF 22937 27/02/20 20
Elemento (filtro blindado de óleo lubrificante)	32,07	65,0%	11,22	22,70 NF 1303740 10/12/20 19

– MML)				
Elemento filtro (filtro Ar)	91,00	65,0%	31,85	73,05 NF 1238964 10/07/20 19
Elemento filtro de combustive l	23,66	65,0%	18,28	11,39 NF 58434 30/10/20 18

Ao compararmos com os preços constante na tabela(Orçamentos 60 e 62 em anexo), com os constantes nas Notas Fiscais em anexo, verifica-se que ao aplicarmos os percentuais vencedores, chega-se em valores absolutamente abaixo do praticado no mercado, ou seja, inexequíveis.

Como pode-se notar, existe uma discrepância muito grande entre o preço praticado em mercado e o preço final dos produtos, após a aplicação do percentual declarado vencedor no certame.

Ao continuar os percentuais vencedores, corre-se o sério risco de as empresas tentarem burlar os percentuais, entregando determinadas peças, e nas notas fiscais informar peça com nomenclatura homônima, mas com preços superiores, a fim de o preço final seja o praticado no mercado e não o verdadeiro com o desconto prometido.

Portanto, necessária a desclassificação da proposta final do item 04 do certame, por ser flagrantemente inexequível.

3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a impugnante requer:

- O recebimento do presente recurso administrativo;
- O deferimento do mesmo, com a desclassificação da proposta inexequíveis, referente ao item 04 supra citado e, por consequência, a reclassificação das propostas e dos vencedores contidas na ata de julgamento do certame;

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre à Albertina, 23 de março de 2020.

JOSIMAR ANDRÉ SILVA
Representante credenciado

VIII) Atos Oficiais

“DECRETO Nº 1.209 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Abre crédito suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.355 de 04 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

0040	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.061.5011-3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 5.000,00(cinco mil reais)		
0042	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5011-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 41.000,00(quarenta e um mil reais)		
0043	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5011-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 8.000,00(oito mil reais)		
0094	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014-4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 98.000,00(noventa e oito mil reais)		
0126	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014-3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.275,00(um mil, duzentos e setenta e cinco reais)		
0128	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.600,00(um mil e seiscentos reais)		
0149	02.02.03 - DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER 13.392.5018-3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)		
0231	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 30.000,00(trinta mil reais)		
0253	02.02.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO RURAL 26.782.5028-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)		
0283	02.02.09 - DIRETORIA DE AGRICULTURA 20.606.5051-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 21.000,00(vinte e um mil reais)		
0305	02.03.01 - EDUCAÇÃO - ENSINO		
			INFANTIL 12.365.5032-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
		0306	02.03.01 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 12.365.5032-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 3.000,00(três mil reais)
		0307	02.03.01 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 12.365.5032-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 3.000,00(três mil reais)
		0399	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 15.000,00(quinze mil reais)
		0400	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 6.500,00(seis mil e quinhentos reais)
		0406	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 17.000,00(dezessete mil reais)
		0408	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 11.000,00(onze mil reais)
		0421	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

	Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
0423	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 28.000,00(vinte e oito mil reais)
0443	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 17.000,00(dezessete mil reais)
0444	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 3.600,00(três mil e seiscentos reais)
0448	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 6.000,00(seis mil reais)
0464	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.5052-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0467	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.5052-3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 2.200,00(dois mil e duzentos reais)
0478	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.5041-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 9.000,00(nove mil reais)
0479	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

	SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.5041-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 3.000,00(três mil reais)
0484	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.5041-3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 800,00(oitocentos reais)

Adiciona:586.975,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

0020	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5010-4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 6.000,00(seis mil reais)
0033	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 43.000,00(quarenta e três mil reais)
0034	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.600,00(um mil e seiscentos reais)
0035	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0036	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)
0037	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.000,00(dois mil reais)
0038	02.01.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 04.122.5010-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)
0050	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5012-3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 3.000,00(três mil reais)
0051	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5012-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.500,00(um mil e quinhentos reais)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

0053	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5012-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)		100.99 - Recursos Ordinários Valor: 3.000,00(três mil reais)
0077	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 4.000,00(quatro mil reais)	0204	02.02.04 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 18.541.5021-3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 8.000,00(oito mil reais)
0081	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.000,00(dois mil reais)	0208	02.02.04 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 23.695.5022-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0089	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 24.000,00(vinte e quatro mil reais)	0209	02.02.04 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 23.695.5022-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.000,00(dois mil reais)
0092	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014-3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 18.000,00(dezoito mil reais)	0218	02.02.04 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 23.695.5022-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.000,00(dois mil reais)
0102	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 06.181.5015-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 3.000,00(três mil reais)	0225	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
0103	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 06.182.5055-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 4.000,00(quatro mil reais)	0227	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 8.000,00(oito mil reais)
0104	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 06.182.5055-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)	0234	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0131	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 5.000,00(cinco mil reais)	0235	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 10.000,00(dez mil reais)
0133	02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0238	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 10.000,00(dez mil reais)
		0239	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 10.675,00(dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
		0240	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

	SERVIÇOS PÚBLICOS 16.482.5024-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 5.000,00(cinco mil reais)		12.361.5054-3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 11.000,00(onze mil reais)
0254	02.02.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO RURAL 26.782.5028-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 40.000,00(quarenta mil reais)	0402	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0262	02.02.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO RURAL 26.782.5028-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 5.000,00(cinco mil reais)	0405	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
0263	02.02.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO RURAL 26.782.5028-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 6.000,00(seis mil reais)	0412	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 6.000,00(seis mil reais)
0274	02.02.07 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais)	0413	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0275	02.02.07 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029-4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 15.000,00(quinze mil reais)	0422	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 30.000,00(trinta mil reais)
0278	02.02.07 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 18.000,00(dezoito mil reais)	0441	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)
0279	02.02.07 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 3.000,00(três mil reais)	0450	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 3.000,00(três mil reais)
0301	02.03.01 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 12.365.5032-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 10.000,00(dez mil reais)	0452	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3390.30.00 - MATERIAL DE
0303	02.03.01 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 12.365.5032-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 10.000,00(dez mil reais)		
0338	02.03.02 - EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1534 Ticket: 15340

	CONSUMO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 8.000,00(oito mil reais)
0456	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 8.000,00(oito mil reais)
0462	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5052-3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)
0468	02.04.01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.5052-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0471	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.304.5040-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 18.000,00(dezoito mil reais)
0473	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.304.5040-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 3.000,00(três mil reais)
0482	02.04.02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.5041-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 25.300,00(vinte e cinco mil e trezentos reais)
0560	02.06.00 - 04.122.5013-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 30.000,00(trinta mil reais)
0561	02.06.00 - 04.122.5013-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)
0563	02.06.00 - 04.122.5013-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 2.000,00(dois mil reais)

0564	02.06.00 - 04.122.5013-3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100.99 - Recursos Ordinários Valor: 1.000,00(um mil reais)
------	--

Reduz:586.975,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 19 de março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.510/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) VALDECIR SANCHES, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, de 24/03/2020 a 22/04/2020 referente ao período aquisitivo de 16/03/2019 a 15/03/2020, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.511/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) ANTONIO RICCI NETO, ocupante do cargo de OPERÁRIO, de 24/03/2020 a 22/04/2020 referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.512/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1534 Ticket: 15340

e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) DALILA APARECIDA FERREIRA ALVES, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, de 23/03/2020 a 021/04/2020 referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 23/03/2020.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.513/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) DEMETRIO PANICACCI, ocupante do cargo de MOTORISTA, de 23/03/2020 a 021/04/2020 referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 23/03/2020.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.514/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) DEISE TOGNOLO, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, de 23/03/2020 a 021/04/2020 referente ao período aquisitivo de 19/10/2018 a 18/10/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 23/03/2020.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.515/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) JULIANA SQUILACE DE CARVALHO, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA, de 23/03/2020 a 021/04/2020 referente ao período aquisitivo de 04/11/2018 a 03/11/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 23/03/2020.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas

3ªATA DO PROCESSO DISCIPLINAR 005/2019

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina-MG, na sala de Reunião, situada à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, neste município de Albertina-MG, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal em conformidade com a Portaria nº 5.371 de 12 de novembro de 2019, sob a presidência do senhor Wagner Alexandre dos Santos e como Secretária a Srta Maristela Luiz, estando as servidoras Patrícia Della Torre de Oliveira, Terezinha da Penha Luiz e Adriana Ormastroni de Melo Reis ausentes, devido a indicação de quarentena, devido ao problema de Saúde Pública ref. ao COVID-19 (Coronavírus), para colherem depoimentos referente ao Processo Administrativo nº 005/2019. Esteve presente também a Sra. Regiane Mianti de Lima, Auxiliar Administrativo, designada Defensora Dativa pela comissão, para acompanhar os depoimentos de acordo com art. 228 da Lei Complementar nº 14 de 31 de agosto de 2010. Aberto os Trabalhos, foram ouvidos os depoimentos dos seguintes servidores: José Carlos Gonçalves, Henrique Eduardo Mariotti e Celso Marcelino, estando ausente o Sr. João Batista Luiz, por estar ocupado com suas funções externas, a mesma foi dispensada pela comissão, de ser ouvido novamente, por já haver um depoimento na primeira fase deste procedimento. Ao final de cada depoimento foi aberta a palavra a Defensora Dativa para questionamento referente aos depoimentos, a mesma disse que no depoimento do indiciado o mesmo disse não haver nenhum questionamento pois em seu entendimento o depoente narrou os fatos e acontecimentos do setor, pois a mesma não tem conhecimento nenhum do funcionamento da ETA, nos demais depoimentos, nada a questionar. Dando por encerrado o depoimento das testemunhas arroladas, de acordo com o art. 241 em seu §1º, a comissão decidiu por intimar, por mandado, a apresentar defesa final, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se vista do processo. Não havendo mais nada a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão presente e Defensora Dativa.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 24 de março de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1534 Ticket: 15340

XI) **Poder Legislativo**
Não há publicação.
